



LEI MUNICIPAL Nº 719 / 2.007

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2.008 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba –PE aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.008, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.008, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2.008, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.008 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2.008, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2.008 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.007;
- i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;
- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções, programa e sub-programas;
- l) Consolidado por funções, programa e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;

r) Especificação da legislação da receita.

s) Reserva de contingência.

t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2.008 e as disposições desta Lei.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evitando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.008 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;
- b) Inserir grupos de despesa na programação de cada projeto ou atividade desde que o mesmo conste do programa de trabalho da unidade orçamentária a ser alterada.

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

IV – ELEMENTOS DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;



§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 (cinco) da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as reposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverão ser criados, nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2.008 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2.008 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.



§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2.008, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o quinto dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas



Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2.008, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – De lei específica, autorizada da subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VIII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2.008, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.



CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 21 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos

e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2.008 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.007, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2.008, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26 – Até o final dos meses de julho e janeiro, o Poder Executivo publicará os demonstrativos das metas fiscais de cada semestre, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Parágrafo Único – Conforme disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as metas fiscais estão contidas no ANEXO I desta Lei, bem como a metodologia e memória de cálculo. No ANEXO II estão descritos os riscos fiscais e possíveis providências para o exercício de 2.008.

5



Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 28 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 29 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 30 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e



financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2.008, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.007, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna



Art. 34 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única Disposições Gerais

Art. 36 – O plano plurianual aprovado pela Lei Municipal Nº 670/2005, permanece em vigor até a aprovação de um novo plano, observadas as disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela EC Nº 16/99.

Art. 37 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2.008, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 38 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.008 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2.007 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.



Art. 39 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.008, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de agosto de 2.007 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 40 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.008, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 41 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 42 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 39 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 43 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 44 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2.008, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 45 – Deverão constar na proposta orçamentária, dotações específicas para manutenção de programas sociais, tais como: PETI, PAC, CRAS E AGENTE JOVEM, bem como outros que venham a ser firmados através de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal.

Art. 46 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2.008, dotação específica para aquisição de bens imóveis e para preservação e conservação do patrimônio público municipal.

Art. 47 – O Poder Executivo no interesse da administração, poderá designar comunidade gestora de créditos orçamentários, unidade administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I) atualizar, através de decreto, os valores constantes da LOA para 2.008, sejam as rubricas de receitas estimadas, sejam as

dotações das despesas fixadas mediante a aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal;

§ único - O índice de atualização de que trata o inciso I deste artigo, bem como sua forma de aplicação, serão disciplinados através das normas previstas no art. 52 desta Lei;

Art. 50 – O poder Executivo mediante Decreto, baixará quadro de detalhamento da despesa fixada nas LOA e em créditos adicionais, com a finalidade de disciplinar as modalidades de aplicação e os elementos de cada grupo de despesa, em cada projeto ou atividade.

§ 1º - Para melhor atender as necessidades de execução orçamentária, os valores relativos às modalidade de aplicação e aos elementos de despesa de que trata o caput poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou, ainda, pela inclusão de elemento de despesa não previsto, desde que respeitados os valores fixados na LOA e suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 2º - As alterações do quadro de detalhamento das despesas – QDD, de que trata este artigo poderão ser estabelecidos através de portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 51 – O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a LOA e para a realização de despesas, através da programação financeira para o exercício de 2.008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 52 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

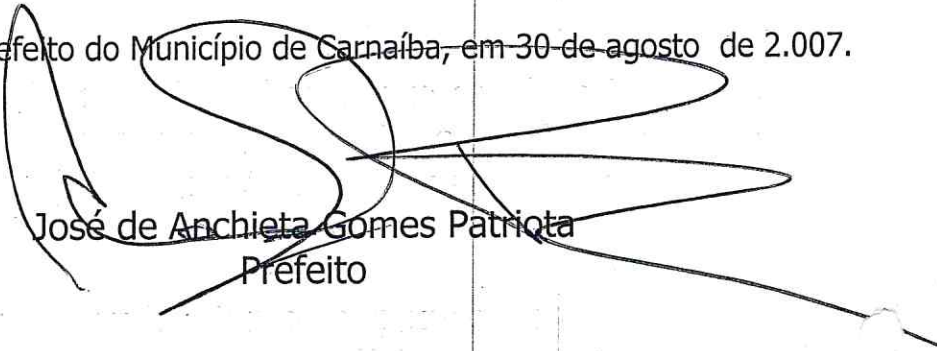


Art. 53 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem a LOA e o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, em 30 de agosto de 2.007.



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

22

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

LRF, art 4º, § 3º

(R\$ 1,00)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a receitas de Capital	400.000,00	Não implementação ou execução dos projetos previstos a serem executados com os referidos recursos.	400.000,00
Despesas com pagamento de setenças judiciais.	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	80.000,00
Não aprovação da reforma tributária e consequente diminuição na previsão de receita do FPM.	900.000,00	Não implantação ou execução de despesas de capital, previstos a serem executados com recursos próprios	600.000,00
		Abertura de créditos adicionais com cancelamento de dotações de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	300.000,00
TOTAL	1.380.000,00	TOTAL	1.380.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA

Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008



AMP - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(A / PIB)	Corrente	Constante	(B / PIB)	Corrente	Constante	(C / PIB)
	(A)		X 100	(B)		X 100	(C)		X 100
Receita Total	16.497.470,00	15.802.174,33	0,0236	17.819.217,00	16.362.917,36	0,0226	19.498.638,70	17.164.294,63	0,0226
Receitas Não-Financeiras (I)	16.342.470,00	15.653.706,90	0,0234	17.661.217,00	16.217.830,12	0,0224	19.331.138,70	17.016.847,45	0,0224
Despesa Total	16.497.470,00	15.802.174,33	0,0236	17.819.217,00	16.362.917,36	0,0226	19.498.638,70	17.164.294,63	0,0226
Despesas Não-Financeiras (II)	16.252.970,00	15.567.978,93	0,0233	17.581.717,00	16.144.827,36	0,0223	19.300.638,70	16.989.998,86	0,0223
Resultado Primário (I - II)	89.500,00	85.727,97	0,0001	79.500,00	73.002,75	0,0001	30.500,00	26.848,59	0,0001
Resultado Nominal	150.000,00	143.678,16	0,0002	150.000,00	137.741,05	0,0002	120.000,00	105.633,80	0,0001
Dívida Pública Consolidada	1.350.000,00	1.293.103,45	0,0019	1.200.000,00	1.101.928,37	0,0015	1.080.000,00	950.704,23	0,0012
Dívida Consolidada Líquida	1.350.000,00	1.293.103,45	0,0019	1.200.000,00	1.101.928,37	0,0015	1.080.000,00	950.704,23	0,0012

FONTE: Demonstrativos contábeis do Município.

NOTAS:

1) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	5%	5%	5%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	7%	7%	7%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	4,4	4,3	4,3
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	69.863.000.000,00	78.961.000.000,00	86.411.000.000,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, BACEN.

(**) Fonte: CONDEPE/FIDEM

2) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2008
Valor corrente / 1,044

2009
Valor Corrente / 1,089

2010
Valor corrente / 1,136

OSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

LUÍZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	Metas (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.014.200,00	12.711.873,11	(1.302.326,89)	(9,29)
Receitas Primárias (I)	13.898.700,00	12.615.965,28	(1.282.734,72)	(9,23)
Despesa Total	14.014.200,00	13.932.731,73	(81.468,27)	(0,58)
Despesas Primárias (II)	13.734.200,00	13.599.543,85	(134.656,15)	(0,98)
Resultado Primário (III) = (I-II)	164.500,00	(983.578,57)	(1.148.078,57)	(697,92)
Resultado Nominal	(341.892,00)	22.786,00	364.678,00	106,66
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	731.784,88	(768.215,12)	(51,21)
Dívida Consolidada Líquida	1.480.000,00	731.784,88	(748.215,12)	(50,56)

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	-	14.014.200,00	-	14.433.120,00	102,99	16.497.470,00	114,30	17.819.217,00
Receitas Primárias (I)	-	13.898.700,00	-	14.311.070,00	102,97	16.342.470,00	114,19	17.661.217,00
Despesa Total	-	14.014.200,00	-	14.433.120,00	102,99	16.497.470,00	114,30	17.819.217,00
Despesas Primárias (II)	-	13.734.200,00	-	14.163.120,00	103,12	16.252.970,00	114,76	17.581.717,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	164.500,00	-	147.950,00	89,94	89.500,00	60,49	79.500,00
Resultado Nominal	-	(341.892,00)	-	130.000,00	(38,02)	150.000,00	115,38	150.000,00
Dívida Pública Consolidada	-	1.500.000,00	-	1.350.000,00	90,00	1.350.000,00	100,00	1.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-	1.480.000,00	-	1.350.000,00	91,22	1.350.000,00	100,00	1.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00	
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	-	13.410.717,70	-	13.811.598,09	102,99	15.802.174,33	114,41	16.362.917,36
Receitas Primárias (I)	-	13.300.191,39	-	13.694.803,83	102,97	15.653.706,90	114,30	16.217.830,12
Despesa Total	-	13.410.717,70	-	13.811.598,09	102,99	15.802.174,33	114,41	16.362.917,36
Despesas Primárias (II)	-	13.142.775,12	-	13.553.224,88	103,12	15.567.978,93	114,87	16.144.827,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	157.416,27	-	141.578,95	89,94	85.727,97	60,55	73.002,76
Resultado Nominal	-	(327.169,38)	-	124.401,91	3.802,37	143.678,16	115,50	137.741,05
Dívida Pública Consolidada	-	1.435.406,70	-	1.291.866,03	90,00	1.293.103,45	100,10	1.101.928,37
Dívida Consolidada Líquida	-	1.416.267,94	-	1.291.866,03	91,22	1.293.103,45	100,10	1.101.928,37

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

(R\$ 1,00)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	4.089.707,69	100,00	3.179.203,89	100,00	1.909.135,63	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.089.707,69	100,00	3.179.203,89	100,00	1.909.135,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA A DECLARA. O MUNICÍPIO É OPTANTE DO RGPS					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município.

Notas: O aumento significativo no valor do Patrimônio líquido em 2005, deveu-se especialmente pela incorporação de bens móveis e pelo cancelamento de dívidas flutuantes.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITAS DE CAPITAL	-	43.900,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	43.900,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	43.900,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	43.900,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	43.900,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	43.900,00	-
Investimentos	-	43.900,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008



LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

(R\$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008



LRP, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

(R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	P/COBERTURA DE DÉFICIT (c)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)		
		-	-	-		-

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RPPS.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
TOTAL					-

FONTE:

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2008/2010.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2008.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - LDO 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

CODIGO	TITULO	Arrecadada 2005	Arrecadada 2006	META 2007	META 2008	META 2009	META 2010
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTARIA	11.005.248,71	12.711.873,11	14.920.955,00	16.497.470,00	17.819.217,00	19.498.638,70
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.636.348,71	11.951.873,11	13.505.405,00	15.217.470,00	16.739.217,00	18.413.138,70
1110.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	254.613,81	342.820,96	285.400,00	425.550,00	468.105,00	514.915,50
1110.00.00	IMPOSTOS	233.866,01	293.182,28	260.700,00	375.000,00	412.500,00	453.750,00
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	126.752,66	161.542,60	139.700,00	195.000,00	214.500,00	235.950,00
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	10.910,78	14.858,05	33.000,00	35.000,00	38.500,00	42.350,00
1112.04.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	110.606,63	141.757,45	99.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00
1112.08.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	5.235,25	4.927,10	7.700,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	107.113,35	131.639,68	121.000,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	107.113,35	131.639,68	121.000,00	180.000,00	198.000,00	217.800,00
1113.05.01	ISS - ARRECAÇÃO	44.420,48	31.987,69	51.000,00	60.000,00	66.000,00	72.600,00
1113.05.02	ISS - RETENÇÃO NA FONTE	62.692,87	99.651,99	70.000,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00
1120.00.00	TAXAS	20.747,80	49.638,68	24.200,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	500,00	550,00	605,00	665,50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	118.906,09	95.907,83	71.500,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	61.940,95	136.722,34	71.500,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1600.05.00	RECEITAS DE SERVIÇOS DE SAUDE	61.940,95	136.722,34	71.500,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1600.05.01	RECEITA FAE/AIH	61.940,95	136.722,34	71.500,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.155.232,28	12.406.255,01	14.445.200,00	16.185.920,00	17.804.512,00	19.584.963,20
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.000.382,38	12.183.055,01	14.439.700,00	16.175.920,00	17.793.512,00	19.572.863,20
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.752.037,03	8.547.310,75	10.696.400,00	11.472.420,00	12.619.662,00	13.881.628,20
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7.655.831,60	8.430.464,39	10.597.400,00	11.352.420,00	12.487.662,00	13.736.428,20
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	6.073.539,73	6.503.904,99	8.800.000,00	9.200.000,00	10.120.000,00	11.132.000,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	693,64	813,50	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20
1721.01.30	COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	135.164,43	176.138,94	187.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	930.141,05	1.106.879,84	1.102.200,00	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	166.340,70	250.014,72	231.000,00	230.000,00	253.000,00	278.300,00
1721.01.34.01	PROGRAMA PETI	148.050,00	83.890,00	176.000,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00
1721.01.34.02	OUTROS PROGRAMAS	18.290,70	166.124,72	55.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	349.952,05	392.712,40	275.000,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	96.205,43	116.846,36	99.000,00	120.000,00	132.000,00	145.200,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	739.268,10	796.657,27	883.300,00	903.500,00	993.850,00	1.093.235,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	599.933,31	657.179,85	762.300,00	773.500,00	850.850,00	935.935,00
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	535.864,13	589.617,59	638.000,00	630.000,00	693.000,00	762.300,00
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	62.318,52	65.383,54	121.000,00	140.000,00	154.000,00	169.400,00
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	1.750,66	2.178,72	3.300,00	3.500,00	3.850,00	4.235,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	139.334,79	139.477,42	121.000,00	130.000,00	143.000,00	157.300,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.509.077,25	2.839.086,99	2.860.000,00	3.800.000,00	4.180.000,00	4.598.000,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.509.077,25	2.839.086,99	2.860.000,00	3.800.000,00	4.180.000,00	4.598.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	154.849,90	223.200,00	5.500,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.460,87	28.748,05	49.500,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2000.00.00	RECITAS DE CAPITAL	368.900,00	760.000,00	1.415.550,00	1.280.000,00	1.080.000,00	1.085.500,00

2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	550,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	550,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	43.900,00	-	25.000,00	30.000,00	25.000,00	25.000,00
2210.00.00	ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS	43.900,00	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2220.00.00	ALIENACÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	325.000,00	760.000,00	1.390.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(983.805,29)	(1.058.581,08)	(1.417.695,00)	(1.824.000,00)	(2.006.400,00)	(2.207.040,00)
9721.00.00	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(983.805,29)	(1.058.581,08)	(1.417.695,00)	(1.824.000,00)	(2.006.400,00)	(2.207.040,00)
FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS)							

As receitas para o período 2008 a 2010 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2006 em comparação com a arrecadação de 2.005. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.008

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - LDO 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS



TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	13.794.500,00	15.287.500,00	17.078.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.200.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (-)	94.500,00	87.500,00	78.000,00
Outras Despesas Correntes	6.500.000,00	7.200.000,00	8.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.549.970,00	2.363.717,00	2.236.638,70
Investimentos	2.399.970,00	2.213.717,00	2.116.638,70
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	150.000,00	150.000,00	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	153.000,00	168.000,00	184.000,00
TOTAL	16.497.470,00	17.819.217,00	19.498.638,70

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 7%.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - LDO 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO



R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	10.636.348,71	11.951.873,11	13.505.405,00	15.217.470,00	16.739.217,00	18.413.138,70
Receita Tributária	254.613,81	342.820,96	285.400,00	425.550,00	468.105,00	514.915,50
Receita Patrimonial	118.906,09	95.907,83	71.500,00	80.000,00	88.000,00	96.800,00
-) Aplicações Financeiras (II)	118.906,09	95.907,83	71.000,00	75.000,00	78.000,00	82.000,00
Receita de Serviços	61.940,95	136.722,34	71.500,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00
Transferências Correntes	10.171.426,99	11.347.673,93	13.027.505,00	14.361.920,00	15.798.112,00	17.377.923,20
Demais Receitas Correntes	29.460,87	28.748,05	49.500,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	10.517.442,62	11.855.965,28	13.434.405,00	15.142.470,00	16.661.217,00	18.331.138,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	325.000,00	760.000,00	1.415.550,00	1.280.000,00	1.080.000,00	1.085.500,00
-) Operações de Crédito (V)	-	-	550,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
-) Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
-) Alienação de Ativos (VII)	43.900,00	-	25.000,00	30.000,00	25.000,00	25.000,00
Transferências de Capital	325.000,00	760.000,00	1.390.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	281.100,00	760.000,00	1.390.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	10.798.542,62	12.615.965,28	14.824.405,00	16.342.470,00	17.661.217,00	19.331.138,70
DESPESAS CORRENTES (X)	9.697.647,32	11.368.611,03	12.313.303,50	13.794.500,00	15.287.500,00	17.078.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.658.403,48	5.921.289,82	6.344.136,00	7.200.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	135.000,00	94.500,00	87.500,00	78.000,00
Outras Despesas Correntes	4.039.243,84	5.447.321,21	5.834.167,50	6.500.000,00	7.200.000,00	8.000.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	9.697.647,32	11.368.611,03	12.178.303,50	13.700.000,00	15.200.000,00	17.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.202.192,49	2.564.120,70	2.458.441,95	2.549.970,00	2.363.717,00	2.236.638,70
Investimentos	974.801,53	2.230.932,82	2.225.941,95	2.399.970,00	2.213.717,00	2.116.638,70
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	227.390,96	333.187,88	232.500,00	150.000,00	150.000,00	120.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	974.801,53	2.230.932,82	2.225.941,95	2.399.970,00	2.213.717,00	2.116.638,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	153.000,00	168.000,00	184.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	10.672.448,85	13.599.543,85	14.404.245,45	16.252.970,00	17.581.717,00	19.300.638,70
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	126.093,77	(983.578,57)	420.159,55	89.500,00	79.500,00	30.500,00

NOTAS:

- 1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente
- 2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

JOSÉ DE ANGELO GOMES PATRIOTA
 Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - LDO 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL



(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.007.602,34	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00
DEDUÇÕES (II)	253.031,46	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	706.434,43	453.363,19	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	453.402,97	807.080,18	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	754.570,88	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	754.570,88	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00
RESULTADO NOMINAL	-	22.786,00	(768.215,12)	150.000,00	150.000,00	120.000,00

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - LDO 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA



(R\$ 1,00)

METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.007.602,34	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.007.602,34	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00
DEDUÇÕES (II)	253.031,46	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	706.434,43	453.363,19	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	453.402,97	807.080,18	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	754.570,88	731.784,88	1.500.000,00	1.350.000,00	1.200.000,00	1.080.000,00

Fonte: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto a INSS, FGTS, CELPE e COMPESA.
- 2) O aumento significativo do valor da Dívida para 2007, deve-se a previsão de prováveis inclusões de débitos junto ao INSS, bem como a um novo parcelamento com a CELPE.
- 3) Nos exercícios de 2008 a 2010 a previsão de diminuição real da Dívida, com o resgate de parte do principal da mesma.
- 4) Não estão considerados os ativos disponíveis, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de Restos a Pagar.

JOSÉ DE ANCHIETA COMES PATRIOTA
 Prefeito

LUIZ CARLOS DE LIMA
 Secretário de Finanças